

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-048FME

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 103/2022/ADM, **modalidade:** Pregão Eletrônico SRP 9/2022-048FME, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, cujo objeto é “Eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios que serão utilizados para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação no fornecimento da alimentação escolar”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.960 laudas reunidas em três volumes, O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:



- Ofício nº 197/2022-SEMED, com data de 21 de julho de 2022, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20220721006 (fls. 06 a 19);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 20);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 21);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 22);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 23 a 59);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 60 a 68);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 69 a 70);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 71 a 72);
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 73);
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 74);
- Anexo I - Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 75 a 118);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 119);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 120);
- Autuação (fls.122);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 123 a 245);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 247 a 249 com o seguinte teor, *“Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº 9/2022-048FME, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”;*
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 251 a 257, com a seguinte Conclusão: Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022/ADM, Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-048FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2022-048FME - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022/ADM e seus anexos fls. 258 a 379;

- Anexo I - Termo de Referência - Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados **“2. Da justificativa: “2.1 O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios que serão utilizados para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação no fornecimento da alimentação escolar, uma vez que estes produtos são indispensáveis, haja vista a essencialidade destes no dia-a-dia para o regular desenvolvimento das atividades escolares.**

A presente aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação escolar, visa dar garantias de alimentos variados e seguros para os mais de 8.000 (oito) mil alunos (de acordo com o último censo escolar) matriculados na rede pública do município de Tucumã - PA, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etária, objetivando atender ao que estabelecem as normas para execução do programa nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na medida provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001 nas resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006 e resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e a resolução nº 05 de 09 de abril de 2020, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, conforme as orientações realizadas pelo FUNDO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010 de 08 de maio de 2006, dos ministérios da Educação e da Saúde.

Importa destacar, que a aquisição destes insumos, refere-se à reposição no SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE), sendo que o quantitativo total considerado nessa licitação, reúne a necessidade de consumo por um período de 12 (doze) meses levando em conta o consumo anual de 2021 através das notas fiscais de entrada e planejamento de compras de 2022.

Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuito, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado. A resolução nº 026/2013-FNDE/PNAE que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelece: Destaca-se ainda que a quantidade estimada para os 12 (doze) meses, para registro na futura contratação e ou aquisição, foi calculada com base no consumo médio dos itens no exercício anterior (2021) e o planejamento de gestão para 2022.

Art. 20. A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Destaca-se ainda que a quantidade estimada para os 12 (doze) meses, para registro na futura contratação e ou aquisição, foi calculada com base no consumo médio dos itens no exercício anterior (2021) e o planejamento de gestão para 2022”. Folhas 296 a 297;

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 380 a 382);
- Resumo de Licitação (fls. 383 a 388);
- Proposta Registrada (fls. 389 a 521);
- Ata de Propostas (fls. 1.368 a 1.398); Ata Parcial (fls. 1.400 a 1.650); Suspensões do Processo (fls. 1.651); Ranking do Processo (fls. 1.652 a 1.673); Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos (fls. 1.673A a 1.674); Vencedores de Processo (fls. 1.674A a 1.683); Ata Final (fls. 1.684 a 1.946); Atualizações de Certidões.

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Documentos de habilitação da empresa **GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.687.304/0001-67, conforme documentos acostados no presente processo:

- Declaração conforme edital (fls. 731 a 733); Proposta Comercial (fls. 734 a 742); Procuração (fls. 743); Documentos pessoal dos sócios (fls. 744 a 747); Alteração Contratual nº 005 (fls. 748 a 757); CNPJ e QSA (fls. 758 a 760); FIC (fls. 761 a 762); Licença Sanitária (fls. 763); Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT (fls. 764 a 765); Ata de Reunião de Sócios (fls. 766); Ato de Alteração nº 3 (fls. 767 a 772); Alvará (fls. 773); Alvará Sanitário (fls. 774); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fls. 776 a 777); Certidões TCU (fls. 778 a 780); Certidão Negativa Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (fls. 781 a 786); Certidões conforme o edital (fls. 787 a 793); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 794 a 801); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 802 a 917); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 918 a 925); Proposta Comercial (fls. 926 a 930).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, perfaz o valor total de R\$ 3.064.200,00 (três milhões sessenta e quatro mil e duzentos reais).

ARS LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.398.801/0001-73, conforme documentos acostados no presente processo:

- Declarações conforme o edital (fls. 1.033 a 1.034); Planilha Orçamentaria (fls. 1.035 a 1.036); Documento Pessoal da Sócia (fls. 1.037 a 1.039); Requerimento de Empresário (fls. 1.040); Contrato Social Por Transformação de Empresário (fls. 1.041 a 1.045); Requerimento de Empresário (fls. 1.046 a 1.051); Declaração de Reenquadramento de ME para EPP (fls. 1.052); Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade ARS Lima & Cia LTDA – EPP (fls. 1.053 a

1.059); CNPJ e QSA (fls. 1.060 a 1.061); FIC (fls. 1.062 a 1.063); Licença Sanitária (fls. 1.064); Alvará (fls. 1.065); Dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 1.066); Certidões conforme o edital (fls. 1.067 a 1.073); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 1.074 a 1.084); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 1.085 a 1.117); Planilha Orçamentaria (fls. 1.118 a 1.123); Confirmação da Autenticidade das Certidões (fls. 1.124 a 1.131).

O objeto deste processo administrativo em relação a ARS LIMA EIRELI, perfaz o valor total de R\$ 2.433.993,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e três mil novecentos e noventa e três reais).

Passamos análise dos documentos de habilitação da empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.552.803/0001-82, conforme documentos acostados no presente processo:

- Declarações conforme o edital (fls. 1.133 a 1.136); Proposta Comercial (fls. 1.137 a 1.161); Segunda Alteração Contratual (fls. 1.162 a 1.165); Ato de Transformação de EIREI em Sociedade Limitada (fls. 1.166 a 1.170); Documento Pessoal do Socio (fls. 1.171 a 1.172); CNPJ e QSA (fls. 1.173 a 1.175); FIC (fls. 1.176 a 1.177); Alvará (fls. 1.178); Licença Sanitária fls. 1.179 a 1.180); Certidões conforme o edital (fls. 1.181 a 1.187); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 1.188 a 1.199); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 1.200 a 1.294); Proposta Comercial (fls. 1.295 a 1.298); Autenticidade das certidões (fls. 1.299 a 1.305).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI, perfaz o valor total de R\$ 2.359.730,40 (Dois milhões trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e trinta reais e quarenta centavos).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, conforme certidões juntadas ao presente Processo Administrativo. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2022/ADM modalidade Pregão Eletrônico – SRP n° 9/2022-048FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 24 de outubro de 2022

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 103/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico - SRP n° 9/2022-048FME, tendo por objeto a “*Eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios que serão utilizados para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação no fornecimento da alimentação escolar*”. em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 24 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

